



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. TC 20.2025

SEI n. 24.0.00005557-0

ACORDO QUE **ENTRE** SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO **ESTADO** DO PARANÁ, PARA CESSÃO DO CÓDIGO FONTE DE SISTEMA CONTE PARA OUVIDORIA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

- **1.1.** O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, n.º 90, Centro, Florianópolis SC, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado por seu Presidente, **Conselheiro Herneus João de Nadal**.
- **1.2.** O **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR),** inscrito no CNPJ sob o n.º 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete Centro Cívico, Curitiba PR, 80530-910, doravante denominada **TCE/PR**, neste ato representada por seu Presidente, **Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua entre o TCE/SC e o TCE/PR para a realização de atividades de intercâmbio de tecnologia compreendida pela cessão do código fonte do sistema *Conte para* Ouvidoria, visando fortalecer as atividades da Ouvidoria do TCE/SC, proporcionando um sistema informatizado eficiente para o gerenciamento das comunicações recebidas, tratamento de dados pessoais e elaboração de relatórios gerenciais.





3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **3.1.** Para alcançar o objeto do presente acordo, o TCE/PR concorda em:
 - **3.1.1.** Ceder o código fonte do sistema "conte para Ouvidoria" (CPO);
 - **3.1.2.** Fornecer suporte técnico inicial para implementação do sistema;
 - **3.1.3.** Compartilhar eventuais melhorias e aprimoramentos realizados junto ao sistema cedido.

3.2. O **TCE/SC** concorda em:

- **3.2.1.** Realizar as adaptações necessárias para a integração do sistema ao seu ambiente tecnológico.;
- **3.2.2.** Garantir a infraestrutura necessária para a implementação do sistema;
- **3.2.3.** Utilizar o sistema de acordo com as normas de segurança da informação e proteção de dados.
- **3.2.4.** Compartilhar eventuais melhorias e aprimoramentos realizados junto ao sistema cedido.

4. CLÁUSULA QUARTA – METAS

- **4.1.** As metas a serem alcançadas com a implementação do sistema incluem.
 - **4.1.1.** Modernização do sistema de ouvidoria do TCE/PR.
 - **4.1.2.** Garantir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
 - **4.1.3.** Utilizar o sistema de acordo com as normas de segurança da informação e proteção de dados.

5. CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- **5.1.** As partes acordam em seguir o seguinte cronograma de execução:
 - **5.1.1.** Fase de Planejamento (1º mês): Definição dos requisitos técnicos e preparação da infraestrutura necessária.





- **5.1.2.** Fase de Implementação (2º ao 4º mês): Cessão do código fonte pelo TCE/PR e início das adaptações e integrações pelo TCE/SC.
- **5.1.3.** Fase de Testes (5º ao 6º mês): Realização de testes de funcionalidade e segurança do sistema.
- **5.1.4.** Fase de Treinamento (7º mês): Treinamento dos usuários finais e equipe técnica do TCE/SC.
- **5.1.5.** Fase de Implantação (8º mês): Implantação definitiva do sistema e início da operação.
- **5.1.6.** Fase de Suporte (9° ao 12° mês): Suporte técnico contínuo e ajustes finais conforme necessário..

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

- **6.1.** O presente acordo terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes.
- **6.2.** Para atender ao requisito de validade, o TCE, após assinatura dos acordantes, publicará o extrato deste Acordo, e de seus eventuais aditivos, em seu Diário Oficial eletrônico (DOTC-e).
- **6.3.** O TCE encaminhará ao Acordante, cópia do extrato de publicação deste Acordo e dos Aditivos que sobrevierem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LGPD

- **7.1.** É vedada aos acordantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **7.2.** Os acordantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução do objeto do Acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo





aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Acordo.

- **7.3.** Os acordantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do Acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- **7.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os acordantes, para a execução do objeto deste acordo de cooperação, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- **7.5.** Os acordantes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
- **7.6.** Os acordantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes acordantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

- **8.1.** Para acompanhar a execução do presente Acordo e para fornecer eventuais informações necessárias, os acordantes designaram os servidores através de Portaria.
- **8.2.** O gestor indicado pelo TCE deverá fiscalizar e monitorar o andamento do projeto de modo a permitir a concretização do objeto, a correção de falhas e a identificação de problemas que impeçam a continuidade do Acordo.





CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS 9.

- As partes acordam que não haverá repasse de recursos financeiros, materiais ou humanos entre o TCE/SC e o TCE/PR no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 9.2. Cada parte arcará com os custos e despesas necessários para o cumprimento de suas respectivas obrigações, conforme estabelecido neste acordo e nos Planos de Trabalho anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os acordantes poderão, a qualquer tempo, extinguir este acordo mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção.
- 10.2. O ajuste será encerrado no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.
- **10.3.** Casos não contemplados no presente Acordo, omissões e controvérsias, serão solucionados mediante entendimento entre as partes.
- 10.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir questões decorrentes do cumprimento do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica assinando digitalmente este documento.

Florianópolis, [data da assinatura digital].

Herneus João De Nadal Presidente



Conselheiro Herneus João de Nadal TCE/SC

LINHARES:7095926 LINHARES:70959269991 9991

IVENS ZSCHOERPER Assinado de forma digital por IVENS ZSCHOERPER Dados: 2025.10.07 09:36:49 -03'00'

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares TCE/PR

DIRETOR DE CONTROLE

1. Necessidade de melhorias verificadas, registros e observações pertinentes:

Assinatura digital

Licitações, Contratos e Convênios

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2023 - PSEI: 25.0.000004699-2

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2023 - Contratada: EDITORA GAZETA DO NORTE LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.506.497/0001-14. Objeto do Contrato: contratação de empresa para a prestação dos serviços de veiculação de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de aviso de licitações bem como de outras matérias de interesse do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Prorrogação: O contrato original fica prorrogado de 16/10/2025 até 15/10/2026. Fundamento Legal: artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, de acordo com a Cláusula Sétima do contrato original. Valor Total Estimado: R\$ 16.961,88. Data da Assinatura: 13/10/2025. Registrado no TCE com a chave: 1FD442CA3065C3D22275D459A94AF04A24A26ECA

Florianópolis, 13 de outubro de 2025.

Raul Fernando Fernandes Teixeira Diretor de Administração da DAF

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. TC 20/2025 - PSEI 24.0.000005557-0

ACT celebrado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR), para cessão do sistema Conte para Ouvidoria.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua entre o TCE/SC e o TCE/PR para a realização de atividades de intercâmbio de tecnologia compreendida pela cessão do código fonte do sistema Conte para Ouvidoria, visando fortalecer as atividades da Ouvidoria do TCE/SC, proporcionando um sistema informatizado eficiente para o gerenciamento das comunicações recebidas, tratamento de dados pessoais e elaboração de relatórios gerenciais. VIGÊNCIA: 13/10/2030.

DATA DE ASSINATURA: 13/10/2025;

SIGNATARIO: pelo TCE/SC, o Conselheiro Presidente, Herneus João de Nadal; pelo TCE/PR, o Conselheiro Presidente, Ivens Zschoerper Linhares.

ADM 25/80015340.

